



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

LEI Nº 3357

De 06 de fevereiro de 2.004

"AUTORIZA O PAGAMENTO PARCELADO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os débitos tributários ou não tributários inscritos na Dívida Ativa, devidamente atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, e de multa nos termos do artigo 37 da Lei Complementar nº 3333, de 12/12/2003, poderão ser pagos no decorrer do exercício de 2.004, à vista ou em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O número máximo de parcelas fixado no "caput" deste artigo será reduzido de uma para cada mês decorrido no presente exercício.

ARTIGO 2º - Os débitos tributários e não tributários objeto de execução fiscal poderão ser pagos nas formas previstas nesta Lei, acrescidos dos honorários advocatícios fixados e das custas judiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO. As execuções fiscais dos débitos parcelados, em regular processo de pagamento, serão suspensas até o cumprimento total da obrigação pelo contribuinte e reiniciadas caso o devedor deixe de recolher, no vencimento, 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, o que determinará o vencimento antecipado das parcelas remanescentes.

ARTIGO 3º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência da presente Lei.

ARTIGO 4º - A adesão do devedor ao plano de pagamento parcelado previsto na presente Lei implica na confissão do débito no ato do pagamento da primeira parcela.



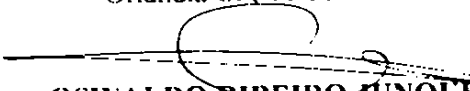
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 06 de fevereiro de 2.004.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 001/04
Projeto de Lei nº 001/04